



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 720, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021



Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue e de medula óssea do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição os doadores de sangue e de medula óssea nos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias Públicas Municipais.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* será concedida ao doador que comprovar doação de sangue não inferior a 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses.

§ 2º Deverá o doador, no ato do requerimento de isenção, comprovar sua inscrição regular junto ao REDOME – Registro Nacional de Doadores de Medula óssea há pelo menos 12 (doze) meses.

Art. 2º Considera-se, para fins do benefício previsto nesta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou organização credenciada pela União, pelo Estado ou Município, e no caso do Doador de Medula Óssea, o cadastro junto ao REDOME – Registro Nacional de Doadores de Medula óssea.

Art. 3º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição, e ou a Declaração da Inscrição expedido pelo REDOME – Registro Nacional de Doadores de Medula óssea.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

(Fls. 2 da Lei n.º 720, de 3/12/2021)

Cabeceira Grande, 3 de dezembro de 2021; 25º da Instalação do Município



ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito